



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 280/2008

SÚMULA: Altera os artigos 6º, I e II; 9º, I; 10, 28, 29, 30, 31, 37, 38 e 39, suprime o parágrafo único do artigo 29 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 29, além de acrescentar o artigo 40 e renumerar os artigos 37 – 39 para 41-43 da Lei nº 022/97.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários e organizações de usuários das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo local, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e 01 (um) representante oriundo da Secretaria de Finanças. ”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 9º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

I – Diretoria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cada qual com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.”

Art. 3º - O artigo 10 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 10** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos através de eleição entre todos os membros que o compõem.”

Art. 4º - O artigo 28 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação, inalterado o parágrafo 2º:

“ **Art. 28** – Constituição Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – Dotações Orçamentárias do Município;
- II – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na Forma da Lei;
- V – As parcelas dos produtos oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

Art. 5º - O artigo 29 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 29** – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O artigo 29 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a supressão do parágrafo único e acrescida dos seguintes parágrafos:

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O artigo 30 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 30** – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – Apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 1993;

II – Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

III – Para atender, em conjunto com o Estado e a União, as ações assistenciais em caráter de emergência.

Art. 8º - O artigo 31 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 31** – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Adicional.

Art. 9º - Os artigos 37 e seguintes da Lei nº 022/97 passam a vigorar com a seguinte numeração:

Art. 37 – Art. 41

Art 38 – Art. 42

Art. 39 – Art. 43

Art. 10 - O artigo 37 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 37** – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registrados no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O artigo 38 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 38** – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12 - O artigo 39 da Lei nº 022/97 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

“ **Art. 39** – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 - A Lei nº 022/97 passa a vigorar acrescida dos artigos 40, 41, 42 e 43, de forma que os três últimos foram apenas renumerados e apenas o primeiro deles foi efetivamente incluído, com a seguinte redação:

“ **Art.40** – A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 275/2008.

Art. 15 – Volta a vigorar a Lei nº 022/97.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM,
ESTADO DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2008.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal